



I SÉRIE-NÚMERO 40

JORNAL OFICIAL

TERÇA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 1986

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA REGIONAL

Resolução da Assembleia Regional N.º 6/86/A, de 3 de Outubro.

Aprova as alterações ao anexo II do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1986.

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional N.º 34/86, de 23 de Setembro.

Fixa o auxílio financeiro a conceder aos municípios abrangidos pelo regime do Decreto Legislativo Regional n.º 3/86/A, de 9 de Janeiro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução N.º 202/86:

Concede à Firma Confecções J.B.Lda., um empréstimo sem juros até ao montante de Esc. 2 500 000\$00

Resolução N.º 203/86:

Adjudica ao consórcio a formar por CETEC, SARL, COMPEL MADA, CRL, GASPAR MARQUES CAMPOS CORREIA, LDª., VALENTIM, LDª., e RAMALHO ROSA, LDª., a realização da empreitada «PROJECTO E CONSTRUÇÃO DO ENTREPOSTO FRIGORÍFICO DA MADALENA».

Resolução N.º 204/86:

Autoriza os Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública a proceder a transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Administração Pública.

Resolução N.º 205/86:

Autoriza os Secretários Regionais das Finanças e dos Transportes e Turismo a proceder a transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Normativo N.º 84/86:

Efectua transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Administração Pública.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo N.º 85/86:

Fixa, para o ano de 1986 e para cada Associação de Bombeiros, os limites máximos de aquisição de combustíveis.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DOS TRANSPORTES E TURISMO

Despacho Normativo N.º 116/86:

Efectua transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo.

SECRETARIAS REGIONAIS DO TRABALHO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria N.º 70/86:

Define um esquema especial de reforma antecipada de portuários.



ASSEMBLEIA REGIONAL

Resolução da Assembleia Regional n.º 6/86/A de 3 de Outubro

1 — O Governo Regional dos Açores, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 19.º do Decreto Regional n.º 3/78/A, de 18 de Janeiro, apresentou à Assembleia Regional a proposta de resolução em apreço.

2 — Nos termos da alínea g) do artigo 26.º do Estatuto Político-Administrativo, compete à Assembleia Regional aprovar o orçamento regional, discriminado por tipo de receitas e por dotações globais correspondentes às despesas de funcionamento e ao conjunto de programas de investimento de cada secretaria regional.

3 — Dado que a presente alteração orçamental apenas procede à transferência de verbas entre secretarias regionais no valor de 1 200 000 contos, 8,4 % do total de despesas correntes, é da competência desta Comissão aprovar, em nome da Assembleia Regional, a presente proposta.

4 — As alterações propostas derivam fundamentalmente dos encargos adicionais do funcionalismo público em resultado da nova tabela de vencimentos, que ultrapassam os orçamentos das diferentes secretarias.

5 — O recurso foi efectuado à verba que estava inscrita na Secretaria Regional das Finanças.

6 — Para além desta alteração, outros existem a nível das Secretarias Regionais da Administração Pública e da Educação e Cultura.

6.1 — Na Secretaria Regional da Administração Pública houve necessidade de proceder à transferên-

cia de 5000 contos para «Serviços sociais dos funcionários da Região», a fim de se fazer face ao pagamento mensal dos funcionários públicos ao serviço do refeitório da Cooperativa de Consumo dos Funcionários Públicos, ao abrigo do acordo de cooperação estabelecido.

Atinge 23 000 contos o montante do reforço do orçamento da Secretaria Regional da Administração Pública destinado às rubricas «Encargos com a saúde — ADSE».

6.2 — Na Secretaria Regional da Educação e Cultura é de referir a inscrição de 50 000 contos a favor do Fundo Regional de Acção Social Escolar.

São também reforçadas as rubricas «Transferências para estabelecimentos do ensino particular» e «Transferências para particulares», respectivamente em 8000 contos e 2000 contos.

As contrapartidas destas transferências foram também obtidas através da dotação provisional que se encontra no orçamento da Secretaria Regional das Finanças

Assim, a Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros da Assembleia Regional dos Açores resolve, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Regional n.º 3/78/A, de 18 de Janeiro, autorizar as seguintes alterações ao anexo II do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1986:

ANEXO II

Resumo das despesas por secretarias regionais

(Milhares de escudos)

Departamentos	Despesas correntes			Despesas de capital	Despesas do Plano	Despesa
	Alterações		Total			
	Para mais	Para menos				
Assembleia Regional	-	-	98 778	60 750	-	159 528
Presidência do Governo Regional ...	5 500	-	197 868	26 165	188 000	412 053
Secretaria Regional das Finanças	-	1 200 000	2 178 105	408 294	500 000	3 086 399
Secretaria Regional da Administração Pública	35 500	-	226 974	4 511	700 000	951 485
Secretaria Regional da Educação e Cultura	649 000	-	4 911 482	100 407	752 000	5 765 889
Secretaria Regional do Trabalho	14 000	-	198 872	4 526	82 000	285 198
Secretaria Regional dos Assuntos Sociais	355 000	-	4 540 297	6 501	1 320 000	5 866 798
Secretaria Regional da Agricultura e Pescas	65 000	-	809 745	25 168	2 000 000	2 834 915
Secretaria Regional do Comércio e Indústria	15 000	-	348 770	58 976	2 055 000	2 462 746
Secretaria Regional dos Transportes e Turismo	8 000	-	142 621	113 502	4 410 000	4 666 125
Secretaria Regional do Equipamento Social	53 000	-	566 488	4 400	4 010 000	4 580 888
Soma	1 200 000	1 200 000	14 220 000	813 000	16 017 000	31 050 000
Contas de ordem	-	-	-	-	-	1 950 000
Total	1 200 000	1 200 000	14 220 000	813 000	16 017 000	33 000 000

Aprovada pela Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros da Assembleia Regional dos Açores em 29 de Julho de 1986.

O Presidente da Comissão, *Jorge Castanheira Cruz*.

Assembleia Regional dos Açores, na Horta, 27 de Agosto de 1986. — O Presidente da Assembleia Regional, *José Guilherme Reis Leite*.

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 34/86, de 23 de Setembro

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 3/86/A, de 9 de Janeiro, determinou que pelo Governo Regional fosse estabelecido um esquema de auxílio financeiro destinado a compensar os municípios pela degradação de bens públicos causada pela execução de acordos e tratados internacionais que digam directamente respeito à Região;

Considerando que o auxílio financeiro em causa será equivalente ao produto das receitas fiscais atribuídas por lei ao município mas que não são liquidadas nem cobradas por força de isenções fiscais estabelecidas nos referidos acordos e tratados;

Considerando o regime de finanças locais vigente e as actuais isenções fiscais consagradas nos acordos com a República Francesa e com os Estados Unidos da América, aprovados, respectivamente, pelas Resoluções da Assembleia da República n.ºs 21/85, de 18 de Setembro, e 25/85, de 22 de Outubro;

O Governo Regional, em execução do artigo 3.º

do Decreto Legislativo Regional n.º 3/86/A, de 9 de Janeiro, decreta, nos termos do artigo 229.º, alínea b), da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — O auxílio financeiro a conceder aos municípios abrangidos pelo regime do Decreto Legislativo Regional n.º 3/86/A, de 9 de Janeiro, será calculado com base no valor das isenções do imposto sobre veículos decorrentes da execução dos acordos e tratados a que se refere o artigo 1.º do mesmo diploma.

2 — O auxílio só será concedido se do respectivo cálculo resultar um valor superior a 0,1 % do FEF de capital do município.

Art. 2.º No 1.º dia do mês de cobrança do imposto sobre veículos a Secretaria Regional da Administração Pública solicitará os elementos necessários à determinação do auxílio a atribuir a cada município às entidades com capacidade para os fornecer.

Art. 3.º O auxílio a que se refere o presente diploma será atribuído por despacho dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública.

▲provado em Conselho do Governo Regional,

em Ponta Delgada, em 4 de Julho de 1986.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 1 de Setembro de 1986.

Publique-se.

O Ministro da República, *Vasco J. Rocha Vieira*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução N.º 202/86

Considerando que é necessário apoiar as acções de formação profissional levadas a cabo pelas empresas com vista à melhoria da qualidade da mão-de-obra, o que se reflecte na qualidade do produto acabado;

Considerando o pedido formulado pela Empresa de Confecções J.B. Lda. e a importância da actividade desta empresa no concelho de Ribeira Grande;

O Governo Regional resolve, ao abrigo da alínea f) do art.º 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/82/A e do n.º 2 do art.º 15.º do mesmo Decreto, conceder à Firma Confecções J.B. Lda., com sede na Estrada Regional, Ribeira Seca, 9600 Ribeira Grande, um empréstimo sem juros até ao montante de Esc. 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) a reembolsar no prazo máximo de 5 anos. O empréstimo será suportado pelo orçamento do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 25 de Setembro de 1986. — O Presidente do Governo, **João Bosco Mota Amaral**.

Resolução N.º 203/86

Tendo em consideração os resultados da análise das propostas dos concorrentes ao concurso público para a arrematação da empreitada de projecto e construção do Entrepósito Frigorífico da Madalena — Ilha do Pico.

Considerando que o consórcio a constituir, para efeitos de execução dessa empreitada, por CETEC — Equipamentos e Técnicas de Electricidade, SARL, COMPELMADA — Sociedade Cooperativa de Monta-

gens Metálicas, CRL, GASPAR MARQUES CAMPOS CORREIA, LD.ª., VALENTIM, LD.ª., E RAMALHO ROSA, LD.ª., foi o concorrente que ofereceu o preço global mais baixo e apresentou uma proposta que satisfaz os requisitos do caderno de encargos.

O Conselho do Governo Regional, reunido em 25 de Setembro, deliberou adjudicar ao consórcio a formar por CETEC — Equipamentos e Técnicas de Electricidade, SARL, COMPELMADA — Sociedade Cooperativa de Montagens Metálicas, CRL, GASPAR MARQUES CAMPOS CORREIA, LD.ª., VALENTIM, LD.ª., E RAMALHO ROSA, LD.ª., a realização da empreitada «PROJECTO E CONSTRUÇÃO DO ENTREPOSTO FRIGORÍFICO DA MADALENA», pelo preço de Esc. 433.833.594\$00 (quatrocentos e vinte e dois milhões oitocentos e trinta e três mil e quinhentos e noventa quatro escudos).

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo 25 de Setembro de 1986. — O Presidente do Governo, **João Bosco Mota Amaral**.

Resolução N.º 204/86

Nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, o Governo resolve:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública a proceder a transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Administração Pública no montante de 2 500 contos.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 30 de Julho de 1986. — O Presidente do Governo, **João Bosco Mota Amaral**.

Resolução N.º 205/86

Nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, o Governo resolve:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e dos Transportes e Turismo a proceder a transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo no montante de 900 contos.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 30 de Julho de 1986. — O Presidente do Governo, **João Bosco Mota Amaral**.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Normativo N.º 114/86

Ao abrigo da resolução n.º 203/86 do Governo Regi-

onal dos Açores, de 30 de Julho de 1986 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Administração Pública em vigor:

DEP.*CAP.*DIV.*S/DIV.*C.*E. - N/A*	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULAÇÕES (CONTOS)
04	SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
40	DESPESAS DO PLANO		
62	COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM A ADMINISTRAÇÃO LOCAL		
3800	TRANSFERÊNCIAS - SECTOR PÚBLICO:		
3804	AUTARQUIAS LOCAIS		
3804	DIVERSAS		2.400
4400	OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
4409	DIVERSAS	2.400	
5400	TRANSFERÊNCIAS - SECTOR PÚBLICO:		
5404	AUTARQUIAS LOCAIS		2.400
5404	DIVERSAS		
	TOTAL	2.400	2.400

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública, 30 de Julho de 1986. — O Secretário Regional das Finanças, **Álvaro Cordeiro Dâmaso**. —

O Secretário Regional da Administração Pública, **António Manuel Goulart Lemos de Meneses**.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo N.º 115/86

Nos termos do n.º 2, da Resolução n.º 51/86, de 17

de Março e para efeitos de determinação dos encargos a suportar pelo Fundo Regional de Abastecimento, são fixados, para o ano de 1986 e para cada Associação de Bombeiros, os limites máximos de aquisição de combustíveis:

ASSOCIAÇÕES

GASÓLEO: (litros)

Ponta Delgada	14.400
Ribeira Grande	4.900
Povoação	1.800
Nordeste	1.600
Angra do Heroísmo	5.800
Praia da Vitória	500
Santa Cruz — Graciosa	1.300
Calheta	1.300
Velas	1.500
S.Roque do Pico	1.200
Lajes do Pico	1.500
Madalena	1.500
Horta	3.000

Em caso de não consumirem a totalidade de gasóleo atribuído às diferentes Corporações de Bombeiros, podem as mesmas desde que devidamente justificada a

necessidade, consumir gasolina de acordo com a seguinte regra de conversão: a 1 litro de gasóleo corresponde 0,727 litros de gasolina.

que satisfeita uma das seguintes condições:

- a) Em nome do trabalhador tenham entrado descontos na segurança social relativos a trabalho portuário durante o período de, pelo menos, 15 anos;
- b) Seja apresentada prova de prestação de trabalho no sector portuário, durante o referido período de 15 anos, através dos centros coordenadores do trabalho portuário, ou, no caso de estes não possuírem elementos, dos respectivos sindicatos.

Artigo 2º. — As contribuições em relação a cada trabalhador serão efectuadas tendo em consideração a data de enquadramento genericamente reportada a Janeiro de 1965 ou a data de início da actividade se esta for posterior à atrás referida.

Artigo 3º. — Não serão aceites contribuições em relação a trabalhadores que, nas datas mencionadas, tivessem menos de 16 anos e enquanto não os atinjam.

Artigo 4º. — As contribuições serão determinadas pela incidência da taxa de 15% sobre o rendimento mensal calculado com base na prestação de 17 dias de trabalho por mês, tendo em conta a tabela salarial anexa.

Artigo 5º. — O acesso às prestações a que se refere o artigo 1º. deste diploma, efectuar-se-á após pagamento à segurança social das contribuições a que se refere o artigo 2º.

Artigo 6º. — O montante da pensão de reforma a que se refere a presente portaria será calculado nos termos do esquema geral da segurança social, com um acréscimo de

2,2% por cada dois anos de serviço prestado na actividade portuária, seguida ou interpoladamente, não podendo contudo ultrapassar o limite estabelecido no esquema geral da segurança social, que é actualmente de 80% da retribuição a considerar no cálculo da pensão de reforma.

Artigo 7º. — Quando o trabalhador se encontre nas condições previstas para passar à situação de reforma, nos termos da presente portaria, deve a entidade patronal ou a entidade gestora do trabalho portuário, conforme o caso, comunicar-lhe a ocorrência dessa situação com a antecedência mínima de um mês.

Artigo 8º. — Os trabalhadores reformadas nos termos do disposto na presente portaria não poderão acumular as respectivas pensões de reforma com quaisquer remunerações auferidas, a qualquer título, por actividade exercida no sector portuário, seja qual for a natureza da actividade ou a entidade, publica ou privada, a quem for prestada.

Artigo 9º. — As alterações produzidas pela presente portaria aplicam-se aos pedidos de reforma apresentados a partir de 1 de Julho de 1983.

Artigo 10º. — O disposto na presente portaria vigora até 31 de Julho de 1988.

Artigo 11º. — Até à data referida no artigo anterior não será permitida a admissão de novos trabalhadores no sector.

Secretarias Regionais do Trabalho e dos Assuntos Sociais, 28 de Agosto de 1986. — O Secretário Regional do Trabalho, **Manuel Ribeiro Arruda**. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, **Carlos Henrique da Costa Neves**.

TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º.
DA PRESENTE PORTARIA

ANOS	REMUNERAÇÃO DIÁRIA
1965	65\$00
1966	65\$00
1967	80\$00
1968	80\$00
1969	80\$00
1970	130\$00
1971	130\$00
1972	130\$00
1973	195\$00
1974	300\$00

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

«Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada S. Miguel Açores».	ASSINATURAS I e II Séries (em conjunto) 2.500\$00 I ou II Série (em separado) 1.350\$00 III ou IV Série 700\$00 Preço avulso por página 4\$00	«O preço dos anúncios é de 40\$00 linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores».
--	---	---